



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

RESOLUÇÃO S.M.E Nº 001, DE 21 DE JANEIRO 2021

Dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais, da reorganização do calendário escolar, do rodízio dos alunos, das atividades pedagógicas presenciais e quanto das por meio remoto das Unidades Escolares do Município de Pitangueiras – SP, no contexto da pandemia de COVID-19, dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

O Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

As recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde, e ao anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que destaca que pouco mais de nove meses depois, a experiência no monitoramento da propagação do novo Coronavírus nas escolas com atividades presenciais e também por meio da mais recente literatura, evidencia que as crianças (até 18 anos) não são as maiores responsáveis pela disseminação da Covid-19, e que estudos comprovam, ademais, que a incidência da Covid-19 em crianças é menor do que em indivíduos adultos e, com exceção daquelas portadoras de comorbidades, crianças estão menos sujeitas a sofrer complicações decorrentes da afecção (Jung, Oliveira, 2020);

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

A necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino municipal, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

O disposto no Decreto Municipal nº 4.316, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Retomada das Aulas Presenciais, os quais serão responsáveis por organizar a volta às aulas nas



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educacao@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

Escolas Municipais e Privadas (Educação Infantil), e deverão criar protocolos que permitirão a todos retomarem suas atividades com segurança;

O disposto no artigo 30, II e artigo 32, § 4º, da LDB, que afirma que o Ensino Infantil e Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais e horários de trabalho, independentemente do disposto no inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020.

§ 1º- É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino estadual, municipal e escolas privadas, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e pelo Comitê Municipal de Retorno as aulas presenciais;

§ 2º- Os protocolos de que trata o "caput" deste parágrafo estão disponíveis no sítio eletrônico <https://pitangueiras.sp.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-educacao/>, na aba da Secretaria Municipal da Educação, Comitê de Retomada das Aulas Presenciais.

Artigo 2º - As Unidades Escolares Municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano letivo de 2021 considerando a Resolução SEDUC 83, de 10 de novembro de 2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar, com adesão parcial, de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Para garantia da carga horária mínima, deverão ser computadas as atividades escolares **presenciais e não presenciais** no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária para recuperação das aprendizagens dos alunos.

Artigo 3º – Os professores deverão ser convocados pelos diretores das unidades escolares, para o retorno em seus respectivos dias e horários de trabalho para o planejamento de atividades, organização e entrega dos materiais aos alunos ou para as famílias, seguindo todas as recomendações de proteção dos protocolos sanitários para evitar o contágio do COVID-19, exceto



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

sevidores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme Decreto Municipal nº 4.393, de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 4º - As salas serão reorganizadas para que os alunos mantenham um metro e meio de distância entre si, por meio de uma redução do número de alunos por turma, que pode ser feito por meio de rodízio.

Artigo 5º - As Unidades Escolares deverão retornar de forma gradual e com rodízio suas atividades presenciais.

Parágrafo único - Serão planejadas atividades pedagógicas presenciais e atividades remotas para os alunos que integram o rodízio.

Artigo 6º - A presença dos alunos nas escolas não será obrigatória nas fases vermelha e laranja, quando os alunos deverão realizar as atividades remotas e fazer a devolutiva para comprovação da frequência.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão obedecer aos protocolos sanitários de segurança para a reabertura, entre eles, o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, inclusive na sala de aula, recreios e intervalos com revezamento das turmas em horários alternados e horários de entrada e saída escalonados para evitar aglomerações.

Artigo 8º - Todos os alunos poderão retomar as atividades presenciais nas escolas, exceto aqueles que integram o **grupo de risco (comprovado com o atestado médico)**, que deverão continuar com as atividades remotas e com acompanhamento dos professores.

Artigo 9º - Enquanto vigorarem as fases vermelha ou laranja do Plano São Paulo, as Unidades Escolares atenderão alunos da Educação Infantil até o Ensino Fundamental II, diariamente, respeitado o máximo de até 35% dos alunos matriculados.

§ 1º - Na fase amarela as unidades ficam autorizadas a atender até 70% dos alunos.

§ 2º - Na fase verde as unidades atenderão até 100%.

§ 3º - Os protocolos sanitários devem ser cumpridos em todas as fases.

Artigo 10. Nas duas primeiras semanas do retorno presencial as Unidades Escolares deverão priorizar o **acolhimento** dos alunos.

§ 1º - A organização do retorno deve dar atenção especial a todos(as) os(as) alunos(as) considerando as questões **socioemocionais** que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento, sendo importante fortalecer os vínculos **socioafetivos** entre alunos,



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

professores e comunidade, e estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos alunos, observando:

I – A garantia do **atendimento socioemocional** para os alunos em situação de grave vulnerabilidade, inclusive em virtude de violência familiar;

II - Assegurar a frequência escolar, em especial aos alunos com maior dificuldades de aprendizagem e risco de abandono;

III - Estabelecer estratégias para a **busca ativa** dos estudantes que não retornarem à escola.

Artigo 11. As atividades pedagógicas inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Artigo 12. A partir do dia **01/02/2021 e até 19/02/2021** os alunos estarão em atividades remotas e os professores deverão atuar presencialmente, em seus respectivos horários de trabalho, na organização, entrega e monitoramento das atividades remotas, para compor o dia letivo da semana em questão, e deverão comunicar às famílias quais turmas integram o rodízio, informando os dias da semana e os horários em que os alunos deverão frequentar as Unidades Escolares.

Artigo 13. A partir do dia **22 de fevereiro de 2021** os alunos poderão retornar presencialmente em seus respectivos horários de forma gradual e em rodízio, a critério da Secretaria Municipal da Educação, e desde que observados os protocolos sanitários.

§ 1º - As duas primeiras semanas poderão ser com atividades de **acolhimento** e de **readaptação a rotina escolar**.

§ 2º - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, configurará falta, conforme a legislação pertinente, exceto para aquele que for maior de 65 (sessenta e cinco) anos, que desempenhará suas atividades em regime de teletrabalho ou *home office*, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.393, de 30 de dezembro de 2020.

§ 3º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares presenciais e remotas, orientar os estudantes e seus responsáveis que estiverem em atividades remotas.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

§ 4º - Para o desenvolvimento das habilidades, os professores, com o apoio da equipe gestora das escolas, deverão planejar roteiros de atividades que comporão uma **programação semanal das atividades remotas** para os alunos que integram o rodízio, proporcional ao número de aulas oferecidas pela matriz curricular para cada ano/série/termo e componente curricular.

§ 5º - Para garantir oportunidades de aprendizagem a **TODOS** os estudantes, será essencial também a utilização de materiais impressos, incluindo os cadernos do São Paulo Faz escola (Ensino Fundamental II), Ler e escrever, EMAI e livros do PNLD.

§ 6º - Os materiais enviados para casa, da Educação Infantil até o Ensino Fundamental I, deverão conter as orientações aos estudantes e seus pais e/ou responsáveis, tendo em vista que a comunicação será essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais, sob a supervisão da equipe gestora, enquanto perdurar o rodízio.

§ 7º - As Equipes Gestoras e os professores deverão garantir, enquanto perdurar o rodízio, uma aula presencial mensal de Inglês e de Educação Física para cada turma, e os professores deverão planejar roteiros de atividades que comporão uma **programação semanal das atividades remotas** para os alunos que integram o rodízio, proporcional ao número de aulas oferecidas pela matriz curricular para cada ano/série/termo e componente curricular.

§ 8º - O retorno dos alunos, previsto em até 35% da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, poderá ocorrer por turmas em revezamento, da seguinte forma:

a) Educação Infantil: poderão ser divididas em três ou quatro turmas (Modelo em anexo);

b) Três Turmas de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos) poderão ser divididas em duas turmas fixas, em **dois horários** (Período da Manhã, das 7h às 9h e das 10 às 12h, e Período da Tarde, das 13h às 15h e das 16h às 18h).

c) Quatro Turmas de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos), poderão ser divididas em **quatro turmas fixas (T1, T2, T3 e T4)**, em **dois horários** (Período da Manhã das 7h às 9h e das 10 às 12h, Período da Tarde das 13h às 15h e das 16h às 18h). As turmas terão dois dias de aulas presenciais e três dias com atividades remotas (Modelo em anexo).

d) Ensino fundamental II: Quatro Turmas de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos) poderão ser divididas em **quatro turmas fixas (T1, T2, T3 e T4)**, sendo que cada turma frequentará semanalmente com todas as disciplinas da semana (Modelo em anexo).



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

Artigo 14. As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC/HTPC) deverão ser realizadas semanalmente (no dia e horário de cada respectiva unidade escolar) de forma **presencial**, desde que observados os procedimentos para evitar o contágio do COVID -19.

Artigo 15. Para as crianças das creches (0 a 3 anos) o atendimento será de forma gradual e em rodízio, **podendo ser período integral ou meio período para as atividades presenciais.**

§ 1º - Os alunos que integram o rodízio e as atividades remotas que irão compor a carga horária do aluno deverão ser planejadas e organizadas pelos professores de cada turma, nas suas respectivas Creches e monitoradas pelo Diretor e pela SME.

§ 2º - As orientações para os pais devem indicar atividades de estímulos às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis, com oferecimento aos pais que não possuem leitura fluente modelos de orientações concretas, como leitura em voz alta em vídeos ou áudios.

§ 3º - O retorno dos alunos das creches poderá ocorrer por turmas:

a) **UMA TURMA (PERÍODO INTEGRAL)** de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos), poderá frequentar as creches **período integral** (das 7 h às 17h) (Modelo em anexo).

b) **UMA TURMA POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE)** de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos), que poderão ser divididas em **dois períodos** (Manhã das 7h às 12h e Tarde das 13h às 17h), de acordo com a preferência dos pais ou a necessidade das Creches (Modelo em anexo).

c) **TRÊS TURMAS (MANHÃ E TARDE)** de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos), poderão ser divididas em **dois períodos, em alguns dias na semana** (Manhã das 7h às 12h e Tarde das 13h às 17h), de acordo com a preferência dos pais ou a necessidade das Creches (Modelo em anexo).

§ 4º - Os alunos matriculados nas creches poderão ter atividades presenciais e remotas. As crianças que os pais optarem **apenas** pelas atividades remotas, deverão retirar as atividades nas creches, realizarem em casa e fazer a devolutiva para comprovação da frequência.

Artigo 16. Os estudantes que não realizarem as atividades remotas ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação e reforço para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

Parágrafo único - Em havendo necessidade, as atividades pedagógicas poderão ser levadas pela escola na casa dos estudantes, a fim de garantir a aprendizagem de todos os alunos durante o período de aulas remotas, seguindo todas as recomendações de proteção previstas nos protocolos sanitários.

Artigo 17. As atividades remotas deverão ser planejadas e realizadas pelo professor, corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor e serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Artigo 18. Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar **a todos os alunos e famílias**, para que participem das atividades estipuladas pela SEDUC, SME e pelas Unidades Escolares, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 19. As atividades escolares presenciais e não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão ser objeto de planejamento e execução da Unidade Escolar, coordenado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica, e a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação poderá colaborar na elaboração e orientação das atividades das Unidades Escolares.

Artigo 20. O desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades remotas dos docentes com seus alunos podem ser devidamente registradas com apostilas impressas, fotos, vídeos ou devolutiva das atividades impressas realizadas pelos estudantes e arquivadas na unidade escolar.

§ 2º A Direção da Escola e os docentes devem **articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias**, enquanto permanecer o rodízio e as atividades remotas.

Artigo 21. Os professores deverão fazer o registro das atividades realizadas pelos alunos no Diário de Classe, bem como lançar a frequência e notas dos estudantes através de participação nas atividades propostas no final de cada bimestre.

Artigo 22. Durante o período do rodízio, e enquanto perdurar a **pandemia da COVID-19, a Equipe Gestora** ficará responsável pelo **controle das entradas e saídas** dos alunos, de modo que **atenda todos os protocolos sanitários**, monitorando as ausências das crianças, professores e funcionários, pelas entregas das atividades remotas, de modo que o aluno, quando estiver presencial, possa levar para casa as atividades remotas, considerando a



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

sequência pedagógica das atividades da semana.

Artigo 23. Pode-se utilizar o ensino híbrido, ou seja, parte dos alunos com aulas presenciais e parte com aulas virtuais e/ou síncronas em casa ou outro local, com atividades e trabalhos a serem realizados em casa, e a realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos currículos e nas propostas pedagógicas.

Artigo 24. Para os estudantes que não comparecerem nas unidades escolares para as atividades presenciais, deverá ser realizada a busca ativa pela Equipe Gestora de cada unidade.

Artigo 25. Avaliação Escolar realista e criteriosa das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano letivo de 2021, sendo importante que os professores utilizem diferentes instrumentos de avaliação para acompanhar o processo de aprendizagem e incentivar o comprometimento com os estudos por parte dos alunos, tais como:

I – Avaliação Diagnóstica, que nesse retorno tem como objetivo verificar a efetividade do ensino remoto e identificar possíveis defasagens no aprendizado durante o período de quarentena. O mapeamento dos pontos fortes e de dificuldades dos alunos no domínio das habilidades e competências trabalhadas a distancia devem ser embasados em planos de ações e estratégias de recuperação para os alunos com foco em habilidades essenciais;

II – As entregas das Atividades Remotas realizadas pelos estudantes poderão ser: digitais (quando possível) ou físicos; roteiros de atividades; pesquisas; observação da participação e o engajamento dos estudantes;

III – Nenhum estudante deve ser prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outro recurso;

IV – Caso haja estudantes que não consigam realizar as atividades não presenciais, estes deverão realizar atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço;

V - **Avaliação para Alfabetização:** a avaliação diagnóstica individual das crianças dos primeiros, segundos e terceiros anos, em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais. A avaliação diagnóstica de cada criança deve ser por meio da observação do desenvolvimento em relação às habilidades de aprendizagem que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização. As crianças em processo de alfabetização, devem receber uma atenção especial, com o objetivo de evitar



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

déficits futuros de aprendizado e garantir seu desenvolvimento integral;

VI – O Reforço Escolar para recuperar os deficits de aprendizagem dos alunos durante a pandemia terá Resolução própria.

Artigo 26. O retorno à escola do público alvo da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações dos protocolos sanitários da Educação Especial, exceto grupo de risco, e os professores do AEE deverão elaborar, com apoio da equipe escolar, um Plano de Atendimento Individual (PAI) para cada aluno, de acordo com suas singularidades.

Parágrafo único - As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o responsável do aluno, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação.

Artigo 27. Para favorecer a continuidade da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial, é essencial que o educador tenha como ponto de partida a redefinição das expectativas de aprendizagem das atividades remotas, considerando as demandas específicas de cada um dos alunos, com foco em suas potencialidades, e realize a revisão e reorientação do planejamento de atividades, com estratégias pedagógicas diversificadas, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo Único - O responsável pelo planejamento, o professor da sala regular, deve atuar em colaboração com os demais profissionais da escola, especialmente com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado - AEE, assim como as famílias e estudantes.

Artigo 28. É necessário que as equipes das Unidades Escolares, em conjunto com as famílias, proativamente busquem engajar os estudantes para realizarem as atividades escolares não presenciais e avancem em seu aprendizado, sendo dever da escola chegar até os estudantes em suas casas e engajá-los nas atividades.

Artigo 29. Professores a partir de 65 anos não retornarão para as aulas presenciais, desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho ou *home office*, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.393, de 30 de dezembro de 2020, e suas salas deverão ser encaminhadas para a SME, onde serão atribuídas para os professores do processo seletivo 001/2019.

Parágrafo único - Os professores afastados em teletrabalho ou *home office* deverão planejar as atividades juntamente com o professor em substituição.

Artigo 30. Em havendo necessidade, as Unidades Escolares deverão oferecer a substituição temporária, por período de até 30 dias, aos professores aprovados no processo seletivo 001/2019, procurando garantir o planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

das atividades não presenciais aos estudantes e melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, seguindo obrigatoriamente a lista dos aprovados em processo seletivo.

Artigo 31. O Centro de Atendimento Lição de Casa, **bem como todos** os profissionais, atenderão normalmente em seus dias e respectivos horários de trabalho, **seguindo todas as recomendações dos protocolos sanitários para evitar o contágio do COVID-19.**

Artigo 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2021.

Pitangueiras, 21 de janeiro de 2021.

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERMELHA E LARANJA:

CRECHES MUNICIPAIS

BERÇARIO 1

TURMAS DE ATÉ 35% - UMA TURMA - PERÍODO INTEGRAL (considerando alunos matriculados e as ausências dos alunos)					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 17h	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1

Observação: Horário da higienização dos berçários das 12h às 13h ou adequar ao horário de preferência das Creches.

BERÇARIO 2, MATERNAL 1 E MATERNAL 2.

TURMAS DE ATÉ 35% – UMA TURMA POR PERÍODO - (MANHÃ E TARDE)					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 12h	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1
Higienização das salas					
13h às 17h	Turma 2	Turma 2	Turma 2	Turma 2	Turma 2

TURMAS DE ATÉ 35% – DUAS TURMAS POR PERÍODO - (MANHÃ E TARDE)					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 12h	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1
Higienização das salas					
13h às 17h	Turma 2	Turma 2	Turma 2	Turma 2	Turma 2



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

TURMAS DE ATÉ 35% – TRÊS TURMAS - (MANHÃ E TARDE)					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 12h (Vulnerabilidade)	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1
Higienização das salas					
13h às 17h	Turma 2	Turma 2	Turma 3	Turma 3	35% Da turma 2 e 3 (Vulnerabilidade)

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERMELHA E LARANJA; *EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ – ESCOLA.*

TURMAS DE ATÉ – 35% – TRÊS TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 9h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	T3
10 h às 11h	Turma 3	Turma 3	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	T3
16 h às 17 h	Turma 3	Turma 3	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remota



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

TURMAS DE ATÉ – 35% – QUATRO TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 10h	Turma 1 (3h de aula)	Turma 2 (3h)	Turma 3 (3h)	Turma 4 (3h)	Turma de Reforço
10 h às 11h	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4	Turma de Reforço
16 h às 17 h	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remota

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERMELHA E LARANJA; ENSINO FUNDAMENTAL I

TURMAS DE ATÉ – 35% – TRÊS TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 9h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	Atividades Remotas
10 h às 12h	Turma 3	Turma 3	Turma de Reforço	Turma de Reforço	Atividades Remotas
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	Atividades Remotas
16 h às 18 h	Turma 3	Turma 3	Turma de Reforço	Turma de Reforço	Atividades Remota



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

TURMAS DE ATÉ – 35% – QUATRO TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 9h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	Atividades Remotas
10 h às 12h	Turma 3	Turma 3	Turma 4	Turma 4	Atividades Remotas
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	Atividades Remotas
16 h às 18 h	Turma 3	Turma 3	Turma 4	Turma 4	Atividades Remota

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERMELHA E LARANJA; ENSINO FUNDAMENTAL II:

TURMAS DE ATÉ – 35% – QUATRO TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Primeira semana	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1
Segunda semana	Turma 2	Turma 2	Turma 2	Turma 2	Turma 2
Terceira semana	Turma 3	Turma 3	Turma 3	Turma 3	Turma 3
Quarta semana	Turma 4	Turma 4	Turma 4	Turma 4	Turma 4

Observação: Seguir o horário da semana com todas as turmas, de modo que os alunos tenham todas as aulas naquela semana.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE AMARELA; ENSINO FUNDAMENTAL I

TURMAS DE ATÉ – 70% – QUATRO TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 9h	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2
10 h às 12h	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2
16 h às 18 h	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERDE: ENSINO FUNDAMENTAL I

100 % DOS ALUNOS ATENDIDOS DIARIAMENTE					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 12h	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4
Higienização das salas					
13h às 18h	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4